**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO**
**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS**
**DIVÍSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

***PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 109/2026***
***DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 046/2026***

**CONTRATO Nº 183/2026**

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA** através do **Fundo Municipal da Cultura** e a Empresa **2P SERVICOS E LOCACOES LTDA** Conforme, Dispensa nº 046/2026.

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Sr. **Régis Cleivys Sampaio Bento**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.905.395-10 e portador da Cédula de Identidade nº 866398970 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Xavantes, Quadra 02, nº 27, Vila São Francisco, Sobradinho, Estado da Bahia, através do Fundo Municipal de Cultura, com sede Av. Paulo Afonso, s/n, Vila São Francisco, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 59.830.241/0001-00, neste ato representado por seu secretário, o Sr. **Patrick de Lima Carvalho**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.817.465-80 e portador da Cédula de Identidade nº 1146749147 SSP/BA doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **2P SERVICOS E LOCACOES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.797.181/0001-01, com sede na AV SETE DE SETEMBRO, n.º 379ª, JOSE E MARIA, PETROLINA/PE, CEP 56.320-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu proprietário o Sra. **ANA PAULA DA SILVA BAIA**, portador da Carteira de Identidade nº 5.664.551 SDS/BA do CPF Nº 032.194.304-06, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 109/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de licitação nº 046/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada para locação, instalação, manutenção e retirada de climatizadores evaporativos portáteis (mínima de 28.000 m³/h, adequados para utilização em espaços amplos e abertos), destinados ao almoço tradicional da 22ª edição do Forró do Vaqueiro, a realizar-se no Município de Sobradinho/BA, no dia 15 de novembro de 2026.
1.2. A proposta apresentada pela Contratada e o Termo de Referência integram este contrato, para todos os fins de direito.
1.3. Objeto da contratação:

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UND | QUANT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Climatizador Evaporativo Portátil: Locação e climatizador para grandes ambientes, com vazão mínima de 28.000 m³/h, tensão compatível com 220 V, reservatório de água e baixo nível de ruído. Ideal para uso em espaços abertos. Incluso instalação e manutenção, com suporte, no dia 15 de Novembro de 2026. | UND | 10 | R$ 1.200,00 | R$ 12.000,00 |
| **VALOR TOTAL: R$ 12.000,00 (doze mil reais).** | | | | | |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO CONTRATUAL**

2.1 -. A vigência contratual inicia-se na data de assinatura e terá duração até **30 de novembro de 2026.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

3.1. A execução ocorrerá mediante Ordem de Serviço da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes, que indicará os locais, a distribuição dos equipamentos e os horários de instalação e retirada, conforme a programação do evento.
3.2. Os 10 (dez) climatizadores evaporativos portáteis deverão ser entregues em bom estado de conservação e em perfeitas condições de funcionamento, com vazão mínima de 28.000 m³/h, tensão compatível com 220 V, reservatório de água e baixo nível de ruído, adequados ao uso em espaços amplos e abertos.
3.3. Todos os equipamentos deverão ser instalados, posicionados e testados com antecedência mínima de 12 (doze) horas do início da programação do almoço, nos locais definidos pela Administração, com os acessórios e suportes necessários, observadas as condições de segurança das conexões elétricas e de circulação do público.
3.4. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica e assistência durante todo o período de execução, em horário integral, atendendo aos chamados em até 02 (duas) horas. Em caso de avaria ou equipamento sem condições de uso, deverá providenciar sua substituição imediata, sem custos adicionais.
3.5. A contratada deverá orientar os responsáveis indicados pela Administração quanto ao uso e ao manuseio adequado dos equipamentos, sem prejuízo das demais medidas de segurança previstas para o evento.
3.6. Os climatizadores deverão permanecer disponíveis e em funcionamento durante todo o almoço do dia 15 de novembro de 2026. A retirada integral dos equipamentos e acessórios ocorrerá após o encerramento, em horário coordenado com a Administração, deixando o espaço em perfeito estado.
3.7. O recebimento provisório será realizado por servidor designado, mediante verificação dos quantitativos, especificações técnicas, estado de conservação, condições de instalação e

funcionamento. O recebimento definitivo dependerá da comprovação da execução integral e do atesto do gestor, conforme o Termo de Referência.

3.8. Equipamentos ou serviços em desconformidade poderão ser rejeitados, devendo a contratada corrigir as falhas ou substituir os equipamentos às suas expensas, sem prejuízo das glosas cabíveis e das sanções previstas no instrumento contratual e na legislação, assegurada a defesa.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total é de **R$ 12.000,00 (doze mil reais),** fixo e irreajustável.

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, mediante emissão de Nota Fiscal e certidões válidas da apresentação, que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

4.3. A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida no CNPJ em nome da secretaria requisitante;

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

4.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência;

4.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;

4.8 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade;

a) a data da emissão;

b) os dados do contrato e do órgão contratante;

c) o período respectivo de execução do contrato;

d) o valor a pagar; e

e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

4.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

***Secretaria: 02.08 SECRETARIA MUNIC. DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES***
***Unidade: 02.08.001 FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA***
***Atividade: 13.392.011.2.064 GERENCIAMENTO EVENTOS CULTURAIS***

***Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica***
***Fonte: 1500***
Conforme, disposto na Lei de meios vigente.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

6.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

## CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 - O objeto constante neste contrato será fiscalizado pelo servidor: **JOÃO BOSCO DE SENA FILHO, matrícula 18587.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** À Fiscalização compete, entre outras atribuições:
I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
III – encaminhar a Secretaria Municipal de Fazenda e Administração os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

**8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

a) efetuar o pagamento da prestação de serviços do objeto do presente contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.
c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
d) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
e) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
g) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
h) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

i) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

a) Fornecer 10 (dez) climatizadores evaporativos portáteis, com vazão mínima de 28.000 m³/h, tensão compatível com 220 V, reservatório de água e baixo nível de ruído, com os acessórios necessários à instalação e ao funcionamento, nos locais e prazos determinados.
b) Disponibilizar pessoal capacitado, transporte, ferramentas e materiais necessários à instalação, manutenção, assistência técnica, substituição e retirada.
c) Atender aos chamados em até 02 (duas) horas, em horário integral, e substituir imediatamente equipamentos avariados ou inadequados, conforme as condições do Termo de Referência.
d) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, inclusive frete de ida e retorno, carga e descarga, suportes, mão de obra, manutenção, tributos, seguros e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
e) Manter, durante a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas, e indicar contato para atendimento técnico durante o evento.
f) Comunicar imediatamente ao fiscal qualquer ocorrência que comprometa o funcionamento dos equipamentos ou a execução, adotando as providências corretivas necessárias.
g) Responsabilizar-se pelos danos decorrentes de sua atuação e de seus empregados ou prepostos, na forma da legislação, sem redução de responsabilidade em razão da fiscalização.
h) Retirar integralmente os equipamentos e suportes após o encerramento, preservar as instalações e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos eventualmente gerados.
i) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
j) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
k) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
l) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
m) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

n) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
p) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA as penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
10.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;
10.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, as condutas da Contratada que resultem em inexecução total ou parcial do contrato, atraso injustificado, entrega em desacordo com as especificações, apresentação de documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo ou qualquer ato lesivo à Administração.
11.2. Pela prática das infrações acima, poderão ser aplicadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções (arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021):
I – advertência;
II – multa, nos seguintes termos:
a) multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 10% do valor total do contrato;
b) multa compensatória de até 10% do valor total do contrato, no caso de inexecução total;
III – impedimento de licitar e contratar com o Município de Sobradinho/BA, pelo prazo de até 3 (três) anos;
IV – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que ocorra a reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da obrigação de indenizar integralmente os danos causados à Administração.
11.4. As penalidades de impedimento e de declaração de inidoneidade serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

12.1. O presente contrato tem fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.
12.2. Aplicam-se, subsidiariamente, as normas gerais de direito administrativo e civil.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho, Estado da Bahia, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.
13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

**Sobradinho - BA, 11 de novembro de 2026.**

REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO:00290539510
Assinado de forma digital por REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO:00290539510

**MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA**
**Régis Cleivys Sampaio Bento**
Prefeito Municipal
**CONTRATANTE**

**FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**
Patrick de Lima Carvalho
Secretário Municipal
**CONTRATANTE**

gov.br Documento assinado digitalmente
ANA PAULA DA SILVA BAIA
Data: 11/11/2026 12:02:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**2F SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**
ANA PAULA DA SILVA BAIA
Sócio Administrador
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. Daniela Moreira B. Neves de Souza
Nome:
CPF: 059.449.165-75

2. Paula Patricia B. de S. Morais
Nome:
CPF: 079.021.966-21